



Companhia de Habitação Popular de Campinas

1º ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PARCERIA - LC

184/2017 – EHS COHAB - ÁREA 34

SEI COHAB.2019.00002172-08

COHAB - CAMPINAS
REGISTRO DE CONTRATO

NÚMERO	ANO
3438	22

São partes neste instrumento:

- **TERRAZUL LO SPE LTDA.**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 28.852.050/0001-16, com sede na cidade de Santa Rita do Passa Quatro-SP, a rua Victor Annibal Rosim, 27-E, Vila Bandeirantes, CEP 13.670-000, neste ato representada na forma de seu Contrato Social pelo administrador **Clovis Lapastina Camargo**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei no. 6.515/77, empresário e corretor, portador do RG n.º 17.662.334-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 114.700.398-00, residente e domiciliado na cidade de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, na Rua Victor Meirelles, 219, Centro, CEP: 13.670-000, doravante denominada **CONTRATANTE PARCEIRA**;

- **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS – COHAB CAMPINAS**, com sede na cidade de Campinas-SP, à Av. Prefeito Faria Lima, nº 10, Parque Itália, CEP: 13.036-900, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 46.044.871/0001-08, neste ato representada pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Técnico de Empreendimentos Sociais, nos termos de seu Estatuto Social, eleitos conforme ata da 496ª reunião do Conselho de Administração, datada de 15 de dezembro de 2021, ao final identificados, doravante denominada **CONTRATADA PARCEIRA**;

A **CONTRATANTE PARCEIRA** e a **CONTRATADA PARCEIRA** firmaram em abril de 2018 o **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PARCERIA LC 184/2017 EHS COHAB** referente a aprovação de projeto no imóvel matriculado perante o 3º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas, sob o número 30.323.

Considerando a publicação da Lei Complementar n.º 312 de 15 de outubro de 2021 – LC n.º 312/21 que revoga em seu artigo 40 as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n.º 184 de 1º de novembro de 2017.

Considerando a disposição do §1º do artigo 40 da LC n.º 312/21 que disciplina os projetos em trâmite, que ainda não obtiveram decisão final, serão analisados e aprovados nos termos da legislação em vigor na data de sua protocolização.

Considerando, ainda, o disposto no §2º do artigo 40 da LC n.º 312/21 que prevê a possibilidade de serem aplicados os parâmetros daquela Lei Complementar no caso de opção expressa do interessado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei Complementar e que a **CONTRATANTE PARCEIRA** manifestou expressamente seu interesse em optar pelos parâmetros dentro do prazo preconizado.

SEI COHAB.2019.00002172-08

Rubrica
Jurídica COHAB
LETICIA MARTINS SOUZA FERREIRA
OAB SP 414.434
Diretora Jurídica
COHAB/CP

CONTRATANTE PARCEIRA:

CONTRATADA PARCEIRA:



Companhia de Habitação Popular de Campinas

Considerando, por fim, a abertura de nova matrícula sob o n.º 245.235 perante o 3º Registro de Imóveis de Campinas, em virtude da retificação de área, conforme AV.07 da matrícula 30.323 do 3º Cartório de Registro de Imóveis, que conseqüentemente foi encerrada.

As partes resolvem através deste instrumento, aditar INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PARCERIA LC 184/2017 - EHS COHAB, nos termos que seguem:

DA CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes decidem alterar em todas as cláusulas e itens onde é citada a Lei Complementar n.º 184 de 01 de novembro de 2017 para Lei Complementar n.º 312 de 15 de outubro de 2021 incluindo seus parâmetros e disposições.

DA CLÁUSULA SEGUNDA – As partes decidem alterar a CLÁUSULA 01 - DO IMÓVEL E EMPREENDIMENTO, nos seguintes termos:

1.1. A CONTRATANTE PARCEIRA declara, sob as penas da lei, ser a proprietária do imóvel matriculado sob o número 245.235, perante o 3º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas, conforme matrícula, documento este que faz parte deste instrumento como Anexo B.

1.2. A CONTRATANTE PARCEIRA declara ainda que realizará estudos de viabilidade técnica e financeira que visam o desenvolvimento de Empreendimento Habitacional na forma de LOTEAMENTO, TIPO B, com estimativa de 545 (quinhentos e quarenta e cinco) lotes urbanizados, observando, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 4.591 de 16 de dezembro de 1964 e da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979), das Leis Estaduais aplicáveis, da L.C. n.º 312/21 e Lei Complementar Municipal nº 208 de 20 de dezembro de 2018, bem como demais legislação aplicável à matéria.

1.2.1. Lembrando que, nos termos da L.C. n.º 312/21, os tipos de empreendimentos habitacionais estão estabelecidos da seguinte forma:

I - EHS-Cohab Tipo A: assim considerado o empreendimento habitacional que destine no mínimo 80% (oitenta por cento) do total de suas unidades habitacionais para famílias com renda bruta mensal de até 3 (três) salários mínimos, podendo ainda contemplar unidades Mercado Popular e/ou Tipo B.

II - EHS-Cohab Tipo B: assim considerado o empreendimento habitacional que destine no mínimo 80% (oitenta por cento) do total de suas unidades habitacionais para famílias com renda bruta mensal superior a 3 (três) e inferior a 6 (seis) salários mínimos, podendo ainda contemplar unidades Mercado Popular e/ou Tipo A.

SEI COHAB.2019.00002172-08

Rubrica
Leticia Martins de Faria
OAB nº 24.411
Diretora Jurídica
COHAB/CP

CONTRATANTE PARCEIRA:

CONTRATADA PARCEIRA:

Página 2 de 11

III - EHIS-Cohab Tipo C: assim considerado o empreendimento habitacional multiuso e multirrenda integrante de programas federais de habitação de interesse social localizados em imóveis de domínio da União.

IV - EHIS-Cohab Mercado Popular: assim considerado o empreendimento habitacional que destine no mínimo 80% (oitenta por cento) do total de suas unidades habitacionais para famílias com renda bruta mensal superior a 6 (seis) e inferior a 10 (dez) salários mínimos, podendo ainda contemplar os Tipos A e/ou B.

1.2.2. Havendo alteração no tipo, forma de implantação e/ou no número total de unidades/lotês, caberá à CONTRATANTE PARCEIRA informar imediatamente à CONTRATADA PARCEIRA, devendo o presente instrumento ser revisto, por meio de termo de aditamento contratual, para as adequações que se fizerem necessárias em consonância com a legislação pertinente e com a concordância de ambas as partes.

DA CLÁUSULA TERCEIRA – As partes decidem alterar a CLÁUSULA 02 - OBJETO, nos seguintes termos

2.1. Constitui objeto do presente contrato a formalização do vínculo entre as contratantes para prestação de assessoria no processo de cadastramento e em todos os atos necessários à aprovação do projeto EHIS COHAB, objeto deste contrato, exceto quanto àqueles que forem de competência institucional da CONTRATADA PARCEIRA, nos termos da Lei Complementar n.º 312/21, Lei n.º 3.213 de 17 de fevereiro de 1965 e o Decreto n.º 21.683 de 22 de setembro de 2021.

DA CLÁUSULA QUARTA– As partes decidem alterar os itens 4.1 e 4.2 da CLÁUSULA 04 - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO, nos termos que seguem:

4.1. A CONTRATANTE PARCEIRA se obriga de forma irrevogável e irretroatável a transferir CONTRATADA PARCEIRA os lotes livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, quando da definição final do projeto urbanístico o equivalente a 2% (dois por cento) do total de lotes do empreendimento. Pelos estudos e projeções apresentados pela CONTRATANTE PARCEIRA, ela se obriga com a transferência de 11 (onze) lotes urbanizados.

4.2 A transferência dos lotes acima referida será ultimada por escritura pública a ser outorgada pela CONTRATANTE com poderes para tal ato e às suas expensas, inclusive os eventuais tributos incidentes, prometida em até 60 (sessenta) dias da concessão do Termo de Verificação de Obra - TVO, podendo ser prorrogado por igual período, mediante prévia justificativa.

DA CLÁUSULA QUINTA– As partes decidem incluir os subitens “e” ao “p” na CLÁUSULA 05 - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE PARCEIRA, nos termos que seguem:

5.1. A CONTRATANTE sempre será a única e exclusiva responsável:

(...)

e) Encaminhar à CONTRATADA PARCEIRA o referido projeto e demais documentos exigidos;

f) Atender e suprir toda a parte documental e de conformidade do projeto que porventura vier a ser solicitada pela CONTRATADA PARCEIRA, em atendimento às exigências dos órgãos competentes do município através de comunicados;

g) Atender aos prazos de resposta à CONTRATADA PARCEIRA no curso da aprovação decorrentes dos comunicados aludidos no item “f” acima.

h) Declarar no memorial descritivo de loteamento tratar-se de “Empreendimento Habitacional de Interesse Social EHIS COHAB” previsto na Lei Complementar Municipal n.º 312 de 15 de outubro de 2021”;

i) Informar à CONTRATADA PARCEIRA acerca do registro do loteamento, através de cópia simples da matrícula, bem como cópia da certidão de valor venal para conferência na formalização da doação.

j) Efetuar, com a aprovação do projeto, a transferência da contrapartida social à CONTRATADA PARCEIRA conforme determinado pela L.C. n.º 312/21, na forma e nos termos que adiante convencionam.

k) Cumprir estritamente o disposto na Lei Complementar Municipal n.º 9 de 23 de dezembro de 2003 – Código de Obras.

l) Atender aos prazos acordados nos contratos, compromissos de venda e compra, e demais compromissos assumidos relativos aos seus empreendimentos.

m) Enquadrar nas tipologias EHIS-COHAB ou EHMP-COHAB nos moldes dos Quadros I e II, do Anexo I, da Lei Complementar n. 312/21.

n) Elaborar e interpor eventuais recursos.

o) Destinar a comercialização dos lotes urbanizados ao público alvo definido no tipo EHS/EHMP COHAB entabulado no item 1.2, nos termos dos quadros I e II, do anexo I, da LC n.º 312/21.

p) A CONTRATANTE PARCEIRA se compromete ainda com as demais obrigações e deveres descritos na L.C. n.º 312/21, independentemente de não haver a descrição de todas as hipóteses e consequências normativas neste instrumento, bem como se compromete a cumprir as exigências de todos os órgãos e entidades públicas competentes no âmbito municipal, estadual e federal.

DA CLÁUSULA SEXTA– As partes decidem ainda alterar a CLÁUSULA 10 - DOS CONTATOS, nos termos que seguem:

10.1. As partes indicam as seguintes pessoas para melhor gerir o fluxo de trabalho da parceria mantida neste instrumento, observando que, havendo alteração na pessoa que deva ser contatada para tratar da presente parceria, seja da CONTRATANTE PARCEIRA, seja da CONTRATADA PARCEIRA, cada parte se obriga a informar essa mudança à outra, sob pena de serem consideradas entregues quaisquer notificações e comunicados enviados aos contatos abaixo:

CONTRATANTE PARCEIRA: Clovis Lapastina Camargo - Tel. (19) 35829200 e 981220606 emails:clovis@thcm.com.br

CONTRATADA PARCEIRA: Alessandra Garcia (19) 3119-9528 e-mail: ehis@cohabcp.com.br

10.1.1. Quaisquer dúvidas ou tratativas sobre processo administrativo perante o Município de Campinas deverão ser sanadas com a CONTRATADA PARCEIRA para garantir a celeridade do processo.

DA CLÁUSULA SÉTIMA – As partes incluem as cláusulas que seguem:

18. DA CONTRAPARTIDA

18.1. A CONTRATANTE PARCEIRA declara sua **ciência inequívoca** de que **FICA OBRIGADA à transferência de uma contrapartida social em lotes urbanizados, POR MEIO DE ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO**, caso ocorra a APROVAÇÃO do presente empreendimento em conformidade com a L.C. n.º 312/21 (artigo 14).

18.2. Consideradas as características do empreendimento habitacional de interesse social e o número de lotes urbanizados projetados para 545 (quinhentos e quarenta e cinco) lotes, conforme descritas na CLÁUSULA PRIMEIRA deste contrato de parceria, fica estipulado o

percentual de **2% (dois por cento)**, que corresponde à 11 (onze) dentre os lotes urbanizados, que deverá ser transferido à CONTRATADA PARCEIRA, em observância ao que determina a L.C. nº 312/21.

18.3. Se o número de unidades/lotes for alterado em decorrência de eventuais adequações no projeto, fica esclarecido que prevalecerá o quantitativo de todo o empreendimento EHS-COHAB cujo projeto vier a ser aprovado pelo Município.

18.4. Caso o percentual de contrapartida social mencionado no item 18.2 atinja um número parcial de unidade, será adotado o critério de arredondamento para atingir unidade inteira, sendo arredondado para cima, se o resultado do cálculo da unidade for maior ou igual a 0,5% (meio por cento) e para baixo se inferior a 0,5% (meio por cento).

19. DA PROMESSA DE DOAÇÃO

19.1. Por este instrumento particular de Contrato de Parceria com Promessa de Doação e na melhor forma de direito, a CONTRATANTE PARCEIRA, tem ajustado DOAR conforme **promete** à CONTRATADA PARCEIRA os lotes urbanizados em contrapartida social prevista na L.C. nº 312/21, que estarão especificadas em Aditivo.

19.2. As partes convencionam que a formalização da transferência dos lotes a título da contrapartida social a que alude a L.C. nº 312/21 será por escritura pública de doação, na forma dos artigos 538 e seguintes do Código Civil.

20. DA FORMALIZAÇÃO DA DOAÇÃO

20.1. A CONTRATANTE PARCEIRA se obriga a formalizar a doação ora prometida em até 60 (sessenta) dias da concessão do Termo de Verificação de Obra - TVO, podendo ser prorrogado por igual período, mediante prévia justificativa.

20.2. O negócio jurídico será lavrado por Tabelião de Notas de confiança e a escolha da CONTRATANTE PARCEIRA, sem prejuízo da prévia entrega do título ao Departamento Jurídico da CONTRATADA PARCEIRA, para fins de conferência, os documentos hábeis para lavratura da escritura.

20.2.1. As custas e os procedimentos cartorários para lavratura da escritura e posterior registro no Cartório de Registro de Imóveis competente, inclusive emolumentos e impostos, quando incidentes, são da responsabilidade da CONTRATANTE PARCEIRA.

20.2.2. A prenotação da escritura pública de doação perante o Cartório de Registro de Imóveis competente para fins de registro nas matrículas das unidades habitacionais doadas deverá ocorrer imediatamente após sua lavratura, devendo o registro ser confirmado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da prenotação, sujeito à prorrogação por igual período para, na forma da Lei Federal n.º 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos).

20.3. Os lotes urbanizados transferidos deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames no prazo da doação prevista no item 20.1.

21. DA ESCOLHA DOS LOTES PROMETIDOS A DOAÇÃO

21.1. As Partes ajustam neste ato a indicação dos lotes que serão objeto da doação, o que foi feito de comum acordo, com a devida aprovação da equipe técnica da CONTRATADA PARCEIRA, e com base no projeto que se encontra em fase final de aprovação perante o Município de Campinas.

21.2. Os 11 (onze) lotes selecionados são identificados como lotes n.º 3, 4, 5, 6, 7, 8, 31, 32, 33, 34 e 35, todos da quadra J, com área de 130 m² cada um.

22. DO INADIMPLEMENTO

22.1. O descumprimento de qualquer obrigação aqui assumida caracterizará sua inadimplência perante a CONTRATADA PARCEIRA, de maneira que, responderá por perdas e danos no caso de não saneamento do inadimplemento ou na ausência de resposta informando os motivos pelos eventuais atrasos em até 15 (quinze) dias contados da data em que a for notificada pela CONTRATADA PARCEIRA.

22.2. Dentre os possíveis inadimplementos, incorrerá também na aplicação de penalidade especificamente nos casos a seguir:

22.2.1. O atraso injustificado por parte da CONTRATANTE PARCEIRA na transferência da contrapartida social, através de escritura de doação, conforme estipulado no item 18.1.

22.2.2. O atraso injustificado na averbação pela CONTRATANTE PARCEIRA da construção das edificações, para efeito de individualização e discriminação das unidades/lotes no respectivo Cartório de Registro de Imóveis, após a concessão do TVO pela autoridade administrativa;

22.2.3. Em caso de transferência da contrapartida social exigida pela L.C. nº 312/21 em número menor de lotes do que o previsto neste contrato e/ou em aditivo contratual.

22.2.4. Em caso de declaração inverídica quanto ao subitem "m", da CLÁUSULA 05.

22.3. Na ocorrência das hipóteses previstas nos itens 22.2.1, 22.2.2 e 22.2.4 fica estabelecida a multa de 05 (cinco) salários mínimos vigentes, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis, bem como de ser exigido o cumprimento da obrigação, ou de supri-la e exigir o ressarcimento dos custos decorrentes.

22.4. Se a mora ocorrer por incidência da hipótese prevista no item 22.2.3. a multa será em percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor total dos lotes urbanizados faltantes, calculada com base na certidão de valor venal, sem prejuízo de ser exigida a transferência imobiliária.

23. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

23.1. A extinção do presente contrato poderá ocorrer:

23.1.1. Por resolução, a critério da parte inocente, na hipótese de não cumprimento, por qualquer das parceiras, das obrigações por elas assumidas neste contrato, ou em adendos respectivos, após caracterizada a sua inadimplência perante a outra; respondendo por perdas e danos, quando não demonstrado caso fortuito ou força maior.

23.1.2. Por rescisão, hipótese em que incidirão as seguintes consequências:

23.1.2.1. Se a desistência imotivada da CONTRATANTE PARCEIRA ocorrer em estágio anterior ou posterior à aprovação do Empreendimento até 180 (cento e oitenta) dias do registro do memorial da incorporação, ou da publicação do Decreto de aprovação do loteamento, ensejará a obrigação de pagar quantia líquida e certa no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis da data da comunicação à CONTRATADA PARCEIRA;

23.1.2.2. Se houver desistência imotivada da CONTRATANTE PARCEIRA em estágio posterior à aprovação do Empreendimento imobiliário, quando já decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias do registro do memorial da

incorporação ou independente de prazo quando já registrado o loteamento, ensejará a obrigação de pagar multa na quantia correspondente ao valor das unidades/lotês que prometidos neste ato à doação, sendo o valor calculado com base na certidão de valor venal, em condições de pagamento a serem acordadas entre as partes observando-se o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para pagamento total.

23.1.2.3. Se o motivo da desistência da CONTRATANTE PARCEIRA for por fato antecedente à assinatura do contrato e de seu pleno conhecimento, que inviabilize a aprovação do projeto de empreendimento objeto desta parceria, incorrerá aquela na obrigação de pagar a quantia mencionada no item 23.1.2.1.

23.1.3. Por distrato, devendo ser reduzido a termo, nas seguintes hipóteses:

24.1.3.1. Se houver acordo entre as partes.

24.1.3.2. Se houver inexecução involuntária por motivo justo, devidamente comprovado, sendo exemplo a demonstração da inviabilidade técnica, econômica ou financeira do empreendimento em razão de eventual imposição de contrapartidas pelos órgãos municipais, empresas públicas e autarquias ou alteração legislativa que modifique ou extinga os parâmetros urbanísticos do Empreendimento Imobiliário, o que implica a isenção de penalidade ou qualquer ônus para as partes.




23.2. A intenção de extinguir o contrato deverá ser comunicada à outra PARCEIRA, sendo válida qualquer forma de comunicação por escrito, inclusive e-mails ou outras formas de mensagens eletrônicas, sendo garantido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para análise e manifestação.

23.3. A CONTRATADA PARCEIRA oficiará o Município de Campinas informando sobre extinção contratual, e sendo o caso, postular a imediata revogação do Decreto de aprovação do loteamento, nos termos da legislação vigente.

23.4. A CONTRATADA PARCEIRA oficiará o titular da Secretaria Municipal de Habitação para o imediato cancelamento dos alvarás de aprovação e de execução relativos aos EHIS-COHAB e/ou EHMP-COHAB na forma de unidades acabadas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

SEI COHAB.2019.00002172-08

Rubricas LETICIA MARTINS OAB/SP 47.311-1 Diretora Jurídica COHAB/C	CONTRATANTE PARCEIRA: 	CONTRATADA PARCEIRA: 	
--	--	--	---

24. DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - A CONTRATANTE PARCEIRA fica ciente da obrigação da CONTRATADA PARCEIRA quanto ao cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527 de 18 de novembro de 2011 - LAI) que tem como objetivo assegurar o direito fundamental de acesso à informação em observância ao princípio constitucional da publicidade como preceito geral, visando, ainda, fomentar o desenvolvimento da cultura de transparência e de controle social na administração pública. Referida legislação determina a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a esta bem como sua divulgação.

24.1. Fica ciente, ainda, a CONTRATANTE PARCEIRA, de que é dever da CONTRATADA PARCEIRA promover a divulgação de todos os contratos celebrados, bem como de programas, ações, projetos e obras, nos termos dos incisos IV e V do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei de Acesso à Informação.

25. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - As PARTES se comprometem ao cumprimento do disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Nacional n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 - LGPD).

25.1. CONTRATANTE PARCEIRA e seus representantes legais para os fins da formalização deste instrumento de contrato, concedem, neste ato, consentimento expresso, quanto à divulgação de suas informações pessoais constantes do contrato.

25.1.1. O tratamento dos dados pessoais deste contrato pela CONTRATADA PARCEIRA são realizados com o consentimento expresso de seus titulares – representantes legais da CONTRATANTE PARCEIRA – bem como em cumprimento à obrigação legal e à execução de política pública.

25.2. As PARTES responderão por quaisquer violações às regras da Lei Geral de Proteção de Dados.

26. As PARTES declaram ter conhecimento das determinações estabelecidas no Código de Ética e de Conduta desta COHAB Campinas, disponível no sítio eletrônico: www.cohabcp.com.br.

27. DA ISENÇÃO TRIBUTÁRIA - Atualmente há previsão legal estadual de isenção do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação - ITCMD (art. 6º, II da Lei Estadual n.º 10.705 de 28 de dezembro de 2000) para a doação de bem imóvel vinculado a programa de habitação de interesse social, mediante prévio requerimento e reconhecimento da SEFAZ/SP (art. 7º, do Decreto n.º 46.655 de 01 de abril de 2002).

27.1. Fica a CONTRATANTE PARCEIRA ciente que os prazos de formalização da doação ficarão suspensos enquanto não reconhecida a isenção do ITCMD pela



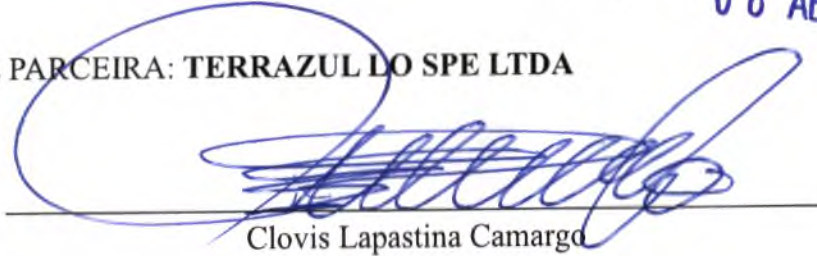
Companhia de Habitação Popular de Campinas

SEFAZ/SP.

Ficam ratificados os demais termos, cláusulas e condições estabelecidas no contrato, aditando de pleno e comum acordo as estipulações acima formuladas, as partes rubricam e firmam o presente instrumento, que vai lavrado em 02 (duas) vias de igual teor com a presença das testemunhas abaixo.

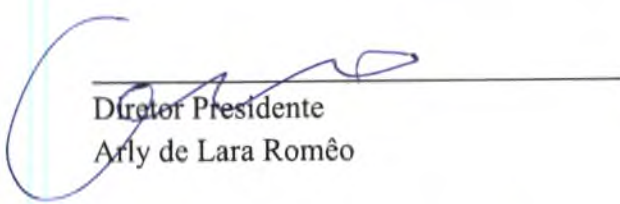
Campinas, 08 ABR 2022

CONTRATANTE PARCEIRA: TERRAZUL DO SPE LTDA

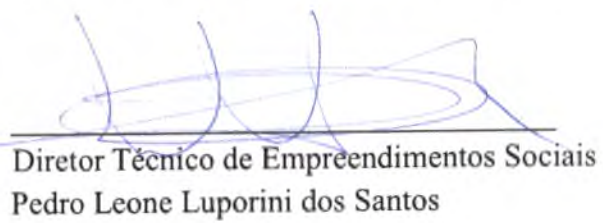


Clovis Lapastina Camargo

CONTRATADA PARCEIRA -COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS:

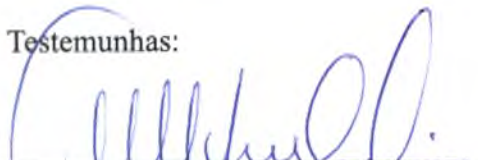


Diretor Presidente
Arly de Lara Romêo



Diretor Técnico de Empreendimentos Sociais
Pedro Leone Luporini dos Santos

Testemunhas:



Nome: DAGOBERITO DEGAN MELCHERI
RG: 11.882.659-1
CPF: 060.465088-43



Nome: ALESSANDRA OLIVEIRA GARCIA
RG: 19.272.364-9
CPF: 147.690.14813

SEI COHAB.2019.00002172-08

Rubricas
LETCIA MARTINS DE
OAB SP 414.211
Diretora Jurídica
COHAB/CP

CONTRATANTE PARCEIRA:

CONTRATADA PARCEIRA: